

RESOLUÇÃO Nº 002/87, de 01 de outubro de 1987

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, medidas sobre as posições dos grupos de Consórcios.

O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, na sua 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01.10.87 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987,

CONSIDERANDO a caótica situação dos consórcios para aquisição de bens duráveis no País;

CONSIDERANDO a necessidade de haver absoluta transparência na conduta das administradoras de consórcios perante os seus grupos de consorciados;

CONSIDERANDO que deve haver, por parte das administradoras, comportamento leal e verdadeiro perante os seus consorciados;

CONSIDERANDO a situação atual de emergência, pelas lesões causadas aos consumidores, em virtude da falta de entrega de automóveis e das cobranças de taxas de rateios ou cotas extraordinárias;

CONSIDERANDO que deve o Senhor Ministro da Fazenda, por disposição legal, expedir atos normativos sobre as atividades dos consórcios,

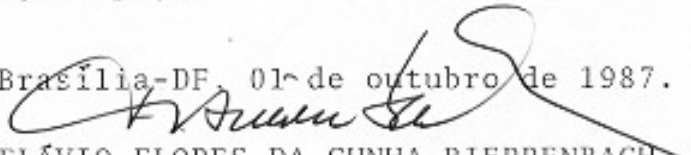
R E S O L V E :

Recomendar ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda que, como autoridade normativa dos sistema de consórcios, baixe ato para:

1º - obrigar as administradoras a reunir, no prazo de 30 (trinta) dias, cada grupo de consorciados e efetivar clara prestação de contas sobre a real situação econômica de cada grupo, sob pena de, não o fazendo, ficarem proibidas de cobrar as mensalidades do mês corrente e dos meses seguintes;

2º - obrigar as administradoras a fornecerem, a cada consorciado, as relações de todos os demais participantes do seu respectivo grupo, com nomes, endereços, telefones e prestações pagas.

Brasília-DF, 01 de outubro de 1987.


FLÁVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
Presidente do Conselho Nacional de
Defesa do Consumidor - CNDC/MJ